



PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

L E I Nº 843/81

Institui a Anistia Fiscal.

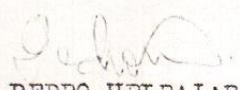
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a conceder a Anistia Fiscal de multas, juros e correção monetária, para pessoas físicas e jurídicas, que estão em débito com a Prefeitura Municipal de Aquidauana.

Artigo 2º) - A Anistia Fiscal fica condicionada ao pagamento do Tributo até 20/12/81.

Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 12 DE NOVEMBRO DE 1.981.


DR. PEDRO UEIRAJARA DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO EM 12/Nov. 1981
REGISTRADO sob nº 365/1981
SESSAO DE 17 DE 11 DE 1981
Funcionario 